



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

DECRETO N.º 90, DE 18 DE MARÇO DE 2021.

Estabelece medidas de postergação do vencimento do pagamento de tributos e taxas municipais, sem incidência de multa e juros, em decorrência da pandemia relacionada ao COVID-19 e dá outras providências.

ÉDER MIANO PEREIRA, Prefeito do Município de Taquarituba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 62, VI, da Lei Orgânica do Município;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria n.º 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando a situação de calamidade pública reconhecida pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio do Decreto n.º 64.879, de 20 de março de 2020, e de quarentena declarada pelo Decreto n.º 64.881, de 22 de março de 2020, exarados pelo Governador do Estado de São Paulo, João Doria, no contexto da pandemia do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando, que as medidas de isolamento social estabelecidas a partir de orientações de Ministério da Saúde, bem como as determinações do Governo do Estado de São Paulo, e do município de Taquarituba devem gerar redução das atividades econômicas e consequente queda da renda das famílias;

DECRETA:

Artigo 1.º As parcelas referentes ao IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza) – Fixo, e a Taxa de Fiscalização e Funcionamento de Estabelecimento e Publicidade, poderão ser pagos em qualquer data e até o dia 22/12/2021, mesmo após o vencimento, sem qualquer incidência de juros e multas.

§ 1.º A partir do dia 23/12/2021 os impostos, taxas e tributos referidos no “caput” deste artigo, incidirão juros, multa e correção monetária, na forma da legislação de regência.

Av.º Governador Mário Covas, 1.915 – Bairro Novo Centro – Tel./Fax: (014) 3762-9666 Cep 18740-000 – Taquarituba – SP. CNPJ 46.634.218/0001-07 Site Internet: <http://www.taquarituba.sp.gov.br> e-mail: prefeitura@taquarituba.sp.gov.br - cx.postal 33

Afixado no mural do Paço Municipal
Taquarituba SP 19/03/21

Diário Oficial - Taquarituba/SP
Nº 187 de 19/03/21



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

Artigo 2.º A cota única, com desconto de 10%, do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza) – Fixo, e a Taxa de Fiscalização e Funcionamento de Estabelecimento e Publicidade, poderá ser pago até o dia 25/06/2021, sem qualquer incidência de juros e multa.

Artigo 3.º As Notas Fiscais emitidas pelas Empresas prestadoras de Serviços não sofrerão alterações de alíquotas e vencimento na incidência de ISS, e deverão atender a legislação vigente.

Artigo 4.º Ficam os agentes financeiros conveniados e seus correspondentes autorizados ao recebimento de impostos, taxas e tributos de que trata o presente decreto com as alterações impostas por este, utilizando-se os carnês e guias já emitidos.

Artigo 5.º As despesas decorrentes deste decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Artigo 6.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

P.M. de Taquarituba, 18 de março de 2021.



EDER MIANO PEREIRA
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da P.M., data supra.



LUCÉLIA APARECIDA VIEIRA DE MORAES
Secretária